



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Lei nº 2501/2014

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

RENÉ JOSÉ NEDEL, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

***CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 90, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

***CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS***

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO C composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

§ 1.º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo C, que integra esta Lei.

§ 2.º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2015.

§ 3.º - O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO
PLANO PLURIANUAL PARA 2014-2017

Art. 3.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014-2017 - Lei n.º 2425/2013 e suas alterações, especificadas no Anexo A, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Proceder-se-á, à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no §1º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 90 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 11, desta Lei;

Art. 7º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2014 e a previsão para o exercício de 2015;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 9º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 11. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2014.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas para conservação do patrimônio público;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) os projetos em andamento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º. Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2014, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 14. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2015, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área da saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, letra “d” do Parágrafo Único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias, dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 18. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.

Art. 19. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 20. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 22 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC n.º 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Parágrafo Primeiro: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 26. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 27. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 28. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 29. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, e combate ao uso de drogas.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 30. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
- II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
- III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2015 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

XI – apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, bem como certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 31. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 32. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 25, 26, 27 e 28, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º No caso das transferências de que trata o “caput” deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. No caso dos Consórcios Públicos em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 36. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 38. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 40. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 41. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 43. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 44. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 2º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art.47. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2425/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 48. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 49. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 86 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS aos trinta dias do mês de outubro de 2014.

RENÉ JOSÉ NEDEL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEANDRO GODOIS,
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015.

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Custeio Operacional do Poder Executivo

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Custear despesas com pessoal	Garantir o pagamento da remuneração aos servidores e viabilizar o exercício das atividades inerentes ao Poder Executivo.
Custear despesas com material	Proporcionar condições para que os diversos órgãos da administração pública municipal possam desenvolver suas funções e executar seus serviços de forma plena e adequada.
Custear despesas com serviços	Oferecer condições de atuação plena ao Poder Executivo, através do custeio das despesas necessárias para essa finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Aquisição de equipamentos e material permanente.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Aquisição de equipamentos.	Equipar todos os setores da administração municipal de forma a proporcionar adequadas condições de trabalho.
Aquisição de material permanente.	Dotar o Poder Executivo da infra-estrutura necessária à adequada prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Manutenção e Aquisição de Veículos.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Manutenção de veículos	Manter a frota de veículo da administração em adequadas condições de utilização.
Aquisição de veículos	Ampliar a frota de veículos da administração, de forma a possibilitar o atendimento das demandas administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Conservação, aquisição, construção e ampliação de prédios públicos.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Conservar, adquirir e ampliar prédios públicos.	Preservar o patrimônio público, de forma a melhorar os serviços prestados e atender as mais variadas demandas sociais; proporcionar a Melhoria da infraestrutura físico-imobiliária da administração.
Aquisição de terrenos.	Ampliar o patrimônio municipal e a estrutura do Poder Executivo.
Reformar Prédios Públicos.	Dotar os Prédios Públicos da infraestrutura necessária à execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Divulgação de Atos Governamentais

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Publicação jornalística do Informativo da Prefeitura Municipal.	Fazer publicar em jornal de circulação regional o informativo da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, de forma a fazer chegar ao conhecimento dos munícipes os atos da administração.
Publicação em outros meios de comunicação (rádio, TV, revistas, imprensa oficial, <i>internet</i> e outros).	Promover a divulgação na imprensa dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração e de interesse dos munícipes, possibilitando que os atos de governo cheguem ao conhecimento do público em geral, em especial dos destinatários desses atos, em respeito aos princípios da publicidade e transparência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Recepções e Homenagens

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Recepção de visitantes	Recepcionar adequadamente as pessoas em visitas ao município, demonstrando urbanidade, respeito e civilidade.
Promoção de homenagens	Valorizar pessoas ilustres do município, através da promoção de cerimônias, solenes ou não.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Assistência e Previdência aos Servidores Municipais.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Auxílio e/ou contribuição ao Fundo Próprio de Previdência.	Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FAPES, de forma a proporcionar equilíbrio atuarial e segurança aos servidores.
Firmação de Convênios e outros.	Firmar contratos e/ou convênios com empresa públicas ou privadas para viabilizar assistência médica e hospitalar aos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Amortização da Dívida Pública

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Parcelamentos e Pagamentos de dívidas.	Efetuar pagamentos e parcelamentos de débitos do poder público Municipal, a fim de amenizar os efeitos da dívida pública no orçamento, viabilizando economicamente o município e possibilitando o investimento em outras áreas da administração.
Parcelamento, Pagamento de despesas e encargos da dívida.	Buscar realizar parcelamentos e pagamentos das despesas e dos encargos da dívida pública, tais como juros, multas e outros, com o objetivo de viabilizar financeiramente o município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Informatização dos Serviços Municipais

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Aquisição e/ou locação de equipamentos e programas.	Adquirir e/ou locar equipamentos de informática para os diversos setores da administração, a fim de agilizar os serviços administrativos.
Manutenção e conservação dos equipamentos e programas.	Manter em adequadas condições de utilização os equipamentos e programas de informática utilizados pela administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Valorização dos Servidores Públicos Municipais

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Cursos de aperfeiçoamento e atualização.	Proporcionar aos servidores públicos municipais a participação em cursos e seminários de forma a oportunizar o conhecimento sobre as respectivas áreas de atuação e áreas afins, para que possam realizar suas funções com profissionalismo, agilidade, eficiência e conhecimento técnico.
Revisão e aumento salarial.	Valorizar o servidor municipal através da concessão da revisão anual dos seus salários garantida da pela Constituição Federal, bem como conceder aumento real, de forma que o servidor perceba remuneração condizente com as atribuições que exerce.
Reestruturação de Padrões de Vencimento	Proporcionar a melhoria da remuneração dos servidores, especialmente aqueles de menores vencimentos, através do aumento dos padrões de remuneração, de forma a aumentar o poder aquisitivo.
Criação de Outras Vantagens	Criar gratificações para os servidores participantes de comissões e/ou que exercem atividades que excedem as atribuições regulares do cargo.
Manutenção e Ampliação do auxílio alimentação.	Proporcionar melhoria do benefício destinado à alimentação dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Realização de concursos e contratações emergenciais.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Realização de concursos	Realizar concursos públicos para preenchimentos de cargos do poder público municipal de forma a dotar o município da estrutura de pessoal necessária para a adequada prestação dos serviços.
Realização de contratações emergenciais.	Possibilitar a continuidade dos serviços administrativos, através de contratações emergenciais, quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Qualidade no Serviço Público.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Implantação de sistemas de controle e gerenciamento dos atos do Poder Público Municipal.	Implantar sistemas que possibilitem um maior controle e o gerenciamento dos atos administrativos nos diversos setores da administração.
Contratação de Assessorias Técnicas	Contratar as assessorias técnicas necessárias para a finalidade de assessorar a administração, de forma a alcançar o máximo de produtividade e eficiência nos serviços administrativos.
Reestruturação administrativa	Reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e o quadro de cargos e salários, visando à definição de atribuições dos órgãos e servidores, organização, controle e gerenciamento das atividades administrativas.
Aquisição de material e serviços	Proporcionar adequada estrutura e condições de trabalho aos diversos setores da administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Criação de Cargos

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Criação de Cargos	Dotar a administração da estrutura organizacional e administrativa adequada à demanda de serviço.
Preenchimento dos Cargos Criados	Proporcionar condições à administração municipal de incrementar sua atuação nas mais diversas áreas e propiciar o desenvolvimento dos projetos, objetivos e metas de governo, visando sempre a melhoria do serviço prestado aos munícipes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Participação em Associações, Fundações e Entidades Representativas.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Participação em entidades representativas (AMM, FAMURS, etc.)	Possibilitar a participação em associações, fundações e entidades representativas de modo a viabilizar a defesa coletiva dos interesses do Município.
Participação em outras associações e fundações.	Possibilitar a participação do município em outras associações e entidades que exerçam atividades de interesses do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Cumprimento de Decisões Judiciais

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Pagamento de despesas processuais (custas, honorários e outros).	Cumprir com as obrigações decorrentes de condenações referentes à sucumbência.
Pagamento de sentenças	Possibilitar o cumprimento das decisões judiciais proferidas contra o Município, através do pagamento das condenações e custeio de todas e quaisquer determinações oriundas do Poder Judiciário.
Pagamentos de despesas diversas decorrentes de decisões judiciais.	Custear despesas diversas decorrentes do cumprimento de determinações oriundas do Poder Judiciário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Revisão do Plano Diretor, Plano Ambiental e do Plano Municipal de Saneamento Básico; e Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e do projeto de sistema de esgotamento sanitário.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Efetivação e fiscalização das normas do Plano Diretor, Ambiental e de Saneamento Básico.	Consolidar e fiscalizar o cumprimento das normas definidas nos Planos Diretor, Ambiental e de Saneamento Básico, de forma a aplicar efetivamente as regras neles estabelecidas.
Elaboração do projeto de sistema de esgotamento sanitário.	Elaboração de estudos e projeto executivo para implantação de redes e tratamento de esgoto.
Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social.	Promover o planejamento das ações do setor habitacional de forma a garantir o acesso à moradia digna.
Revisão do Plano Diretor e Plano de Saneamento.	Manter atualizados os instrumentos de gestão territorial e de saneamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Orçamento Participativo

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Realização de reuniões, palestras, discussões e audiências públicas.	Realizar reuniões, palestras e audiências com as diversas comunidades do município, a fim de possibilitar a participação popular nas decisões do Governo Municipal.
Contemplações orçamentárias e atendimento das necessidades da comunidade.	Fazer cumprir as demandas das comunidades, executando o que for decidido pela população de cada localidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Incentivos à Arrecadação Tributária

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Concessão de benefícios aos contribuintes em dia com seus tributos.	Oferecer benefícios ao contribuinte em dia com suas obrigações para com o município, com o objetivo de estimular a arrecadação.
Concessão de benefícios para recuperação da dívida ativa.	Oferecer benefícios aos contribuintes em atraso com o intuito de recuperar a dívida ativa municipal e incrementar a arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Ensino Superior em Cerro Largo

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Construção, aquisição, ampliação e ou reforma de instalações para o Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil.	Proporcionar instalações adequadas ao Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, de forma a possibilitar o exercício pleno de suas atividades.
Criação de Cargos.	Dotar o pólo municipal da UAB de estrutura de pessoal necessária ao seu pleno e regular funcionamento, tanto no setor administrativo quanto pedagógico.
Aquisição de equipamentos e Material Permanente	Dotar o pólo municipal da UAB da estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades e à consecução de seus objetivos.
Aquisição e/ou cedência de Material de Expediente.	Possibilitar o exercício das atividades administrativas das instituições de ensino superior, com vistas ao atendimento de suas metas.
Celebração de convênios.	Manter acordos de cooperação com outras entidades, públicas e privadas, visando à melhoria dos serviços do Pólo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Manutenção de Convênios com o Poder Judiciário e com o Tribunal Regional Eleitoral

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Custear Despesas de Convênio com Poder Judiciário (cedência de servidores)	Propiciar o cumprimento do Convênio mantido com o Poder Judiciário para apoio nas suas atividades na Comarca de Cerro Largo.
Custear Despesas de Convênio com Tribunal Regional Eleitoral (veículos, combustível, horas extras de servidores, cedência de servidores)	Propiciar o cumprimento do Convênio mantido com o Tribunal Regional Eleitoral para apoio na operacionalização das eleições.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Administração

Programa: Implantação e manutenção de uma agência FGTAS/SINE no Município.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Firmar convênio com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS para a implantação e manutenção de uma agência FGTAS/SINE no Município.	Propiciar aos munícipes facilidades para a orientação e para o encaminhamento da documentação do trabalhador.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Assistência ao Educando
------------------	--------------------------------

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Oferecer merenda escolar, assistência odontológica, psicológica, assistência em fonoaudiologia, material didático-pedagógico e transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.	Prestar assistência aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Médio e Universitário.
Adquirir veículos para transporte escolar	Qualificar a frota municipal
Manutenção do transporte escolar	Manter os veículos em condições necessárias de segurança e trafegabilidade.
Contratar serviço de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, para atender o transporte escolar.	Terceirizar roteiros para a expansão e qualidade do transporte escolar.
Implementação de atividades complementares e extracurriculares.	Atender alunos em horário integral, favorecendo a melhoria do desempenho escolar e a correção do fluxo escolar com distorção idade-série.
Proporcionar cursos de aperfeiçoamento para a nutricionista e serviços gerais.	Qualificar o atendimento ao educando.
Manutenção da informatização e aquisição de acervo para Biblioteca Pública Municipal.	Possibilitar o enriquecimento intelectual dos educandos através de pesquisas em obras bibliográficas e internet, em especial às pessoas que não possuem esse recurso, para toda comunidade, biblioteca pública e escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Manutenção e aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Educação.
------------------	--

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Adquirir material, livros, periódicos, CDs, DVDs e vídeos de formação e educação, mobiliário e computadores, para biblioteca do professor na SMEC.	Dotar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da estrutura necessária à realização dos seus serviços para consultar e preparação de aula.
Oportunizar cursos e palestras de aperfeiçoamento, seminários e formação continuada conforme legislação vigente.	Atualizar e ampliar a eficiência e eficácia da administração do ensino.
Adquirir veículo para Secretaria Municipal de Educação.	Garantir a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação.
Reformular o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.	Garantir a atualização do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, reformulando-o, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/96, e com a Lei nº 11.738/2008, contando com a participação do sindicato e associação dos professores.
Criação de cargo administrativo dentro da Secretaria	Dotar a SMEC da estrutura necessária para desenvolvimento de suas atribuições; agilizar o andamento dos procedimentos administrativos necessários para o pleno funcionamento da secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais da faixa de obrigatoriedade escolar.
------------------	--

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Manter e ampliar em condições de utilização e segurança os prédios escolares.	Oferecer espaços físicos de qualidade, atendendo às condições de ensino e garantindo a segurança dos educandos.
Adquirir materiais didáticos, recreativos, pedagógico, livros, periódicos, CDs, DVDs e fitas de vídeo de formação e educação para as bibliotecas escolares, equipamentos e material permanente.	Oportunizar condições de qualidade de ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Adquirir eletrodomésticos, equipamentos e utensílios para as cantinas das escolas municipais.	Equipar e qualificar o atendimento ao educando.
Manter oficinas de trabalho e atividades culturais que auxiliem no desenvolvimento profissional e cultural.	Desenvolver a profissionalização e a cultura aos alunos da rede municipal de ensino.
Contratar pessoas físicas e jurídicas para promover a cultura e oficinas diversas.	Promover a cultura em seus diversos aspectos.
Realizar jogos escolares e de integração com a devida premiação e adquirir material esportivo.	Promover o esporte como parte integrante da sociabilidade e desenvolvimento do aluno.
Promover seminários, palestras para educadores e pais da comunidade educativa.	Promover o aperfeiçoamento das necessidades educacionais.
Adquirir mobiliário e equipamentos para o CME.	Adequar uma sala para o CME.
Manter e ampliar os parques infantis nas escolas municipais.	Atender necessidades educacionais e recreativas.
Reformar quadra de esportes das escolas da rede municipal de ensino.	Promover o esporte com qualidade e segurança.
Manter e ampliar os laboratórios de ciências com equipamentos necessários.	Oferecer melhores condições para inclusão e aperfeiçoamento da pesquisa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Atender despesas de pessoal, encargos, material, serviço nas escolas, material de apoio didático-pedagógico, equipamentos, uniformes e instrumentos musicais.	Oferecer condições de atuação de qualidade às escolas municipais.
Adquirir, construir e/ou locar prédios para instalar a educação infantil e séries iniciais.	Atender as demandas, encargos e materiais para instalação e legalização da educação infantil e séries iniciais.
Construção de auditório.	Construir espaço físico destinado para realização de eventos culturais das escolas.
Atualizar o Plano de Ações Articuladas – PAR.	Promover melhorias na rede de ensino municipal, conforme necessidades apontadas no levantamento realizado pelo Comitê do PAR.
Desenvolvimento da Educação Especial	Oferecer formação para desenvolver a educação especial: formação de professores; implementar salas multifuncionais e promover a acessibilidade;
Adquirir mobiliário e equipamentos para o COMDICA	Adequar uma sala para o COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural.
------------------	--

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Promover eventos culturais, recuperar e ampliar patrimônio cultural, criar corais e grupos de dança. Apoiar grupos folclóricos, auxiliar na realização do Natal Luz.	Incrementar a produção cultural.
Manter espaço físico e o acervo da biblioteca pública municipal.	Oportunizar melhorias para a biblioteca pública municipal.
Transferir recursos através de auxílios à entidades e grupos do município que promovam arte e valores culturais.	Incrementar a produção cultural.
Adquirir instrumentos musicais, vestimentas e equipamentos para teatro, dança, corais e banda.	Equipar melhor o atendimento cultural nas escolas.
Promoção de projeto musical por meio da organização de uma banda municipal.	Oportunizar aos jovens espaço de aprendizado musical.
Adequar espaço físico para organizar o Arquivo Histórico Cerro Azul, criado pela Lei Municipal 2115/2008. Transferir recursos para entidades que desenvolvam projeto de pesquisa histórica. Estabelecer convênio com instituições de ensino para desenvolver projeto de pesquisa histórica do Município.	Promover ações que possibilitem a implantação do Arquivo Histórico Cerro Azul.
Apoiar a Banda Marcial Estudantil. Adequar espaço físico para ensaios e guarda de instrumentos musicais.	Promover ações que possibilitem a melhor organização da Banda Marcial Estudantil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Língua estrangeira para comunidade e alunos da rede municipal.
------------------	---

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Adequar espaço físico para o curso de língua alemã e inglesa para a comunidade.	Incentivar o estudo das línguas alemã e inglesa.
Adquirir equipamentos e material didático-pedagógico para o curso e escolas.	Equipar adequadamente o ambiente para ministrar as aulas de língua alemã.
Oferecer curso de aperfeiçoamento aos professores de língua alemã.	Aperfeiçoar os profissionais para o bom desempenho de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Brasil Sorridente
------------------	--------------------------

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Promoção de saúde, prevenção e manejo de doenças com resolutividade e qualidade, que permitam mudanças no nível de saúde bucal da população, com reflexos positivos em sua saúde geral.	Ampliar e qualificar o acesso à assistência, promovendo a saúde bucal e prevenindo doenças.
Promover palestras relacionadas à saúde bucal.	Promover a prevenção da saúde bucal.
Controle e prevenção da placa bacteriana e escovação orientada.	Promover a prevenção da saúde bucal.
Capacitar professores para trabalhar com o programa.	Preparar professores e funcionários para estimular o controle dos agentes causadores de doenças bucais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão:	Secretaria de Educação e Cultura
---------------	---

Programa:	Conjunto de ações que objetivam proporcionar atendimento à criança de 0 a 3 anos em creches.
------------------	---

<u>Ações</u>	<u>Objetivos</u>
Manter em condições de utilização os prédios das creches municipais.	Atender a demanda de educação infantil para crianças de zero a três anos.
Adquirir material permanente e de consumo, bem como didático, recreativo e pedagógico.	Equipar e qualificar o atendimento à assistência maternal.
Ampliação dos espaços nas creches e conclusão da Creche Tipo B do ProInfância.	Atender a demanda de educação infantil no município.
Adquirir vagas para a Educação Infantil em creches particulares no caso de insuficiência de vagas nas creches públicas.	Atender a demanda de educação infantil do município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

Programa: Desenvolvimento do Esporte.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Promover o desporto escolar e amador, junto com a comunidade.	Propiciar o desenvolvimento do esporte no município, oportunizando diversão, lazer e bem-estar à população.
Construção, ampliação e manutenção de Parques Esportivos, de Rodeio e dos ginásios de esportes.	Oferecer locais adequados à prática do esporte no município.
Apoiar equipes, atletas e instrutores de todas as modalidades esportivas, através do custeio de despesas e deslocamento.	Auxiliar os atletas do município na participação em eventos esportivos, especialmente quando realizados fora do município, a fim de divulgar positivamente o nome de Cerro Largo.
Garantir recursos para publicidade e promoção de eventos esportivos e arbitragem.	Propiciar condições para a realização de eventos esportivos no município.
Conceder auxílios a entidades que promovam o esporte amador.	Dar condições de atuação às entidades que promovem o esporte no município.
Participar de competições esportivas intermunicipais.	Divulgar positivamente o nosso município, através da prática esportiva.
Implantar projetos de escolas de futebol para descobrir talentos e potencialidades	Incentivar a prática do futebol e possibilitar a descoberta de talentos.
Participação em cursos e seminários para reciclagem e atualização de membros da Secretaria de Esportes e CMD.	Qualificar os integrantes do setor de esportes do município, com vistas a propiciar um efetivo desenvolvimento das práticas desportivos.
Adquirir área para a prática desportiva	Dotar o município de uma área própria para o desenvolvimento de atividades desportivas pela comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Construir espaço para o esporte e o lazer da comunidade (Ginásio de Esportes e Praça da Juventude)	Oferecer à população espaço para a prática desportiva e o lazer.
Criar o Fundo Municipal do Esporte, com destinação de recursos do orçamento municipal	Possibilitar o aporte de recursos para o desenvolvimento de projetos e atividades desportivas.
Criar fundo público de juventude, com destinação de recursos do orçamento municipal	Desenvolver ações visando à promoção da autonomia e emancipação dos jovens, através do orçamento participativo da juventude.
Articular, mobilizar e promover seminário com as organizações que desenvolvem ou não ações com a juventude para discutir e elaborar políticas públicas de juventude	Criar condições para a elaboração das políticas públicas de juventude, de forma a agregar todos os atores envolvidos com a juventude.
Promover a discussão e elaboração junto às organizações da Sociedade Civil e órgãos Públicos, o plano municipal de políticas públicas de juventude e implantá-lo em Cerro Largo	Definir as Políticas Públicas de Juventude de forma participativa, com todos os segmentos da sociedade civil.
Implantar o Programa de Esporte e Lazer da Cidade - PELC	Proporcionar a prática de atividades físicas, culturais, e de lazer que envolvam as faixas etárias, incluindo as com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas e direito de todos.
Realizar a Conferência Municipal do Esporte	Promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões do Esporte e Lazer, contando com a colaboração de representantes de diversos setores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura.

Programa: Produção animal.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Incentivar a produção animal, através de melhorias genéticas nos rebanhos de diversas espécies.	Melhorar a qualidade do rebanho, especialmente do gado leiteiro, através de melhoramento genético, novas matrizes, uso de adubo orgânico e orientações técnicas aos produtores.
Acompanhar as atividades desenvolvidas através da Inspeção Veterinária, buscando a prevenção, erradicação e combate às doenças, principalmente tuberculose, brucelose, leptospirose e aftosa.	Prevenir e erradicar as doenças que afetam os rebanhos, com vistas a melhorar a produção animal.
Projetar o município em âmbito regional e estadual, promovendo a divulgação do potencial de produção através de feiras e exposição de animais, com ênfase na EXPOCEL.	Estimular a participação dos agricultores do município na Exposição, de forma a viabilizar a melhoria da produção e ampliar o setor dos agronegócios.
Promover e participar de cursos, seminários e congressos sobre a implantação e gerenciamento das agroindústrias familiares.	Estimular o setor das agroindústrias no município, propiciando geração de emprego e renda aos agricultores, mantendo-os no campo.
Promover Cursos do Pronatec Campo, Senar e outros	Investir em capacitação de produtores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura.

Programa: Preservação do solo e meio ambiente.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Desenvolver programas de reflorestamento, através da aquisição e distribuição de mudas.	Estimular a população na preservação do solo e meio ambiente, através de ações como a produção de mudas no viveiro municipal, programas de reflorestamento, aquisição de alevinos e desenvolvimento de programas para a adequada destinação de embalagens de agrotóxicos.
Aquisição de alevinos.	Auxiliar no repovoamento dos rios e estimular a criação de peixes.
Apoiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Oferecer condições ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para que o órgão possa desenvolver uma atuação efetiva no sentido de preservar e recuperar o meio ambiente.
Desenvolver programa de conscientização ambiental	Conscientizar a população sobre a importância de se preservar o meio ambiente.
Manter e ampliar a municipalização das Ações de Meio Ambiente e de Gerenciamento das atividades de licenciamento ambiental.	Facilitar as ações de licenciamento ambiental em nível municipal.
Criação do Departamento Municipal do Meio Ambiente.	Viabilizar a estrutura necessária para o licenciamento ambiental municipal.
Manter e ampliar a municipalização das Ações de meio Ambiente e de Gerenciamento das atividades de licenciamento ambiental	Viabilizar, mediante observação dos critérios mínimos conforme legislação Ambiental, as ações de licenciamento ambiental em nível municipal.
Promover o controle do plantio e retirada de árvores (readequação da arborização urbana), com aplicação das medidas cabíveis	Preservação da qualidade dos logradouros público, praças, áreas de lazer e de esportes, garantindo um visual qualificado de nossa cidade e um meio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

(advertência, multa) quando desrespeitada a Lei Municipal 17372003.	ambiente limpo e saudável.
Organizar a coleta, reciclagem e destinação final de pilhas, baterias, lâmpadas e resíduos eletroeletrônicos.	Dar adequado tratamento e destinação aos resíduos tóxicos (pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos, etc...) de forma a preservar o meio ambiente.
Fiscalização da adequação das empresas de pequeno porte ao que rege a legislação ambiental. (Ex: lavagens de veículos sem estrutura adequada para o destino da água, borracharias sem encaminhamento dos pneus descartados, entre outras)	Inibir o descarte de substâncias poluentes no meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura.

Programa: Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Subsídio de sêmen de bovinocultura.	Apoiar o produtor rural, fomentando a produção agrícola, pecuária e agroindustrial de forma a aumentar a produtividade do setor agropecuário do município.
Assistência técnica.	Apoiar o produtor rural através de assistência técnica com a finalidade de aumentar e melhorar a produção rural.
Apoiar e estimular novas alternativas na produção primária, com ênfase na implantação de agroindústrias familiares.	Estimular a diversificação da produção rural, em especial através de agroindústrias familiares, de forma a gerar emprego e renda.
Participar ativamente dos programas oficiais do Governo Federal e Estadual.	Buscar junto aos Governos Estadual e Federal o apoio necessário e os recursos existentes, a fim de auxiliar o produtor rural do município.
Apoiar e estimular novas alternativas na produção primária (diversificação), especialmente peixes, abelhas, e outros.	Buscar a diversificação da produção rural como forma de aumentar a renda do produtor e a diversidade de produtos ao consumidor, por meio da construção de açudes e outras ações.
Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.	Melhorar a estrutura de máquinas da Secretaria de Agricultura.
Fomentar e incentivar a produção aquícola no município, dentro do programa municipal de aquíicultura.	Promover dentro do município o aumento e melhoria da produção aquícola.
Promover reformas e melhorias dentro das propriedades rurais	Investir, através do maquinário, na melhoria das propriedades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura.

Programa: Promoção e Extensão Rural.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Implantar o sistema de micro-bacias, programas de treinamento de combate à erosão, técnicas de produção e outras atividades agropecuárias.	Apoiar o agricultor e melhorar a produtividade no campo.
Auxiliar na implantação de agroindústrias, incentivando o aprimoramento e beneficiamento dos produtos derivados da produção primária do município.	Incentivar o beneficiamento-industrialização dos produtos produzidos pelos agricultores do município, a fim de proporcionar o incremento da renda dessas famílias.
Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.	Manter adequada estrutura de maquinário, a fim de prestar os serviços necessários aos agricultores.
Auxiliar e apoiar a construção de esterqueiras para promoção da pecuária e suinocultura.	Auxiliar o agricultor na construção de esterqueiras, a fim de propiciar o adequado armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes da atividade criatória.
Implantar o sistema de hortas comunitárias.	Apoiar os agricultores e as pessoas do município a fim de proporcionar o incremento da renda dessas famílias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura.

Programa: Produção Vegetal.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Incentivar a produção de Hortifrutigranjeiros e o reflorestamento, no intuito de aumentar a produtividade e auxiliar na proteção ao meio ambiente.	Aumentar a produção de hortifrutigranjeiros e a áreas de reflorestamento.
Oferecer ao pequeno e médio produtor sementes pelo sistema troca-troca e financiamento de pastagens.	Proporcionar auxílio ao produtor através de fornecimento de sementes de milho e pastagens.
Melhorar a infraestrutura do viveiro municipal.	Estruturar o viveiro municipal visando aumentar a produção de mudas e plantas.
Firmar convênio com as entidades ligadas ao setor primário entre elas cabe destacar, UFFS, URI, EMATER, UAB, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Feaper...	Estimular a parceria com todas as entidades do setor agrícola para desenvolvimento da atividade rural.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Agricultura

Programa: Serviços Administrativos.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Manutenção dos Serviços da Secretaria, oferecendo condições operacionais ao órgão.	Proporcionar condições operacionais à Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica, a fim de que esta possa coordenar as ações voltadas à agricultura e pecuária.
Aquisição de equipamentos e material permanente	Proporcionar adequada infraestrutura e condições de trabalho à Secretaria da Agricultura.
Manutenção e ampliação dos serviços de informática.	Agilizar os serviços da secretaria, através da informatização.
Aperfeiçoamento profissional dos servidores.	Qualificar os servidores vinculados à secretaria para que possam desenvolver adequadamente o seu papel.
Manutenção e conservação de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos em geral para garantia e segurança na execução dos serviços da secretaria.	Manter os veículos e equipamentos da secretaria em condições de utilização, de modo a prestar serviços eficientes aos agricultores.
Manter atuante o COMDER- Conselho de Desenvolvimento Rural, que é o órgão coordenador das políticas agrícolas.	Auxiliar o COMDER para que o órgão possa, em conjunto com a secretaria, desenvolver ações ligadas às políticas agrícolas.
Financiar projetos que sejam tecnicamente viáveis e economicamente rentáveis, através do FUNDER.	Manter atuante o FUNDER de forma a financiar projetos ligados à agricultura, com o objetivo de auxiliar o agricultor e gerar emprego e renda.
Promover excursões, cursos, seminários, intercâmbios, troca de experiências, demonstrações, palestras, dias de campo, visando aprimorar os conhecimentos nas diversas áreas da exploração agropecuária.	Aprimorar o conhecimento e o intercâmbio de técnicas ligadas à agricultura, com o objetivo de aperfeiçoar a produção rural.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Garantir Recursos para contrapartida para subsidiar projetos da secretaria.	Viabilizar recursos que apoiem os projetos da Secretaria de Agricultura
Apoiar a realização dos Jogos Rurais Sol-a-Sol.	Promover o lazer e o desporto na zona rural do município.
Criar um fundo de apoio ao setor leiteiro do município	Criação de mais uma forma de apoio a classe leiteira do município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Programa: Desenvolvimento Industrial

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Aquisição de imóvel para implantação de área industrial e melhoria da infra-estrutura nas áreas industriais existentes (construção de berçários, barracões, incubadoras, etc.)	Dotar o município da infra-estrutura necessária à instalação de indústrias.
Conceder incentivos à instalação de indústrias no município	Ampliar o setor industrial e desenvolver economicamente o município.
Manter, incrementar e apoiar o Fundo Rotativo Industrial.	Oferecer fonte de financiamento aos empreendedores que desejarem instalarem-se no município, como forma de desenvolver o setor.
Apoiar a promoção industrial através de ações relacionadas com a produção de bens industrializados, ou sua expansão.	Proporcionar o desenvolvimento econômico no Município, buscando implementar ações no sentido de planejar e promover a expansão industrial e a geração de emprego e renda.
Incentivar o comércio externo, através de pesquisa, cobertura ou ampliação do mercado, para os bens e serviços produzidos no município, inclusive das agroindústrias.	Melhorar as vendas das empresas e entidades locais, ampliando o mercado de comercialização.
Promover Cursos Profissionalizantes, palestras, workshops, reuniões e seminários destinados ao setor da indústria de nosso Município.	Qualificar e aperfeiçoar o profissional do ramo industrial do Município e discutir as necessidades do setor.
Incrementar o apoio ao comércio interno através de incentivos – lei específica.	Contribuir para a ampliação de mercado.
Apoio às agroindústrias locais.	Incentivar as agroindústrias locais, inclusive buscando parcerias com os órgãos estaduais e federais.
Estimular a adesão de agroindústrias ao programa Sabor Gaúcho.	Incentivar o reconhecimento regional e a ampliação de mercado dos produtos oriundos das agroindústrias locais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Programa: Promoção do Comércio

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Promover ações de incentivo e estímulo à atividade comercial e/ou serviços.	Desenvolver ações relacionadas ao fomento do comércio, através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado e para o desenvolvimento econômico e social do Município.
Apoiar o comércio interno através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado (Fundo Rotativo).	Apoiar o comércio no sentido de ampliar o mercado e proporcionar o desenvolvimento das atividades dos empreendedores locais.
Apoiar o comércio externo, através de pesquisas, abertura ou ampliação do mercado para os bens e serviços produzidos no município.	Ampliar o mercado consumidor dos bens e serviços produzidos no município.
Concessão de incentivos, orientação aos exportadores, coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições.	Dar o necessário apoio para desenvolver o comércio local.
Promover Cursos profissionalizantes, palestras, workshops, reuniões e seminários destinados ao setor comercial e aos prestadores de serviços do Município.	Qualificar e aperfeiçoar o profissional para atuar no comércio do Município e discutir as necessidades do setor.
Manter atuante e proporcionar melhorias ao TELECENTRO DE INFORMAÇÕES E NEGÓCIOS e ao TELECENTRO COMUNITÁRIO	Dar plenas condições de atuação ao TELECENTRO DE INFORMAÇÕES E NEGÓCIOS e ao TELECENTRO COMUNITÁRIO a fim de dar suporte ao setor comercial do Município.
Organizar a economia popular solidária e cooperativada.	Desenvolver a geração de emprego e venda
Manter e organizar a Sala do Empreendedor – MEI.	Proporcionar e estimular o Micro Empreendedor Individual, fomentando, a abertura, acompanhamento, organização e orientação permanente do MEI.
Intensificar o Programa Micro-Crédito Gaúcho	Operacionalizar o programa Micro-Crédito Gaúcho em prol dos comerciantes locais, como forma alternativa de injetar recursos para investimentos nos estabelecimentos locais.
Valorização ao comerciante e ao prestador de serviços que contribui com o desenvolvimento do município, através da formalidade.	Fiscalização do comércio e prestador de serviços informal, com a finalidade de fomentar a legalização das empresas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2014

Órgão: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Programa: Promoção e Extensão do Turismo

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Sinalizar os pontos turísticos.	Mostrar aos visitantes e facilitar o acesso aos pontos turísticos do município.
Embelezar a cidade através de melhoramentos e constante higienização. Construir pórtico de acesso no Município e padronizar o visual da cidade.	Implementar ações no sentido de desenvolver o turismo em nosso Município, tornando-o uma atividade lucrativa e rentável, propiciando a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico.
Promoção de eventos que atraiam turistas, como cavalgadas, Natal Luz, feiras e outros.	Desenvolver eventos e atividades que incrementem o turismo no município.
Divulgar o produto turístico do município, através dos Consórcios na Região Noroeste e Iguassu-Misiones, desenvolvendo em especial o projeto turístico do Município “Cerro Largo Caminho da Colônia nas Missões”.	Enaltecer e divulgar as potencialidades turísticas do nosso município nos mais diversos pontos do estado, do país e do mundo.
Qualificar o setor do turismo no Município, através da participação eventos e cursos da área.	Qualificar o pessoal responsável pelo turismo no município como forma de bem atender os visitantes e desenvolver o turismo em nossa cidade.
Promover ações no sentido de apoiar novos empreendimentos turísticos no Município.	Apoiar todo e qualquer projeto que possa desenvolver o potencial turístico do município.
Implantação de Casa(s) Colonial(is) com posto(s) de informações.	Oferecer opções aos visitantes, destacando as potencialidades locais.
Construir a Casa do Artesão	Proporcionar de forma adequada, dispor de Infraestrutura, para o desenvolvimento, divulgação dos Produtos produzidos pelos artesões, gerando emprego e renda.
Restaurar o patrimônio histórico do Município.	Destacar o acervo histórico do município como uma das possibilidades de desenvolver o turismo local.
Implantar o Conselho e o Fundo do Turismo.	Auxiliar no desenvolvimento de ações ligadas ao turismo.
Realizar e participar de eventos, seminários e outros.	Qualificar o setor do turismo e divulgar o nome do nosso município em outros locais.
Adquirir equipamentos e material permanente,	Propiciar a adequada infra-estrutura para que a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

custeio e manutenção da Secretaria.	secretaria possa desenvolver seu trabalho.
Realizar convênios com universidades e outras instituições oficiais e/ou privadas.	Buscar parcerias no desenvolvimento do turismo no município.
Organizar a economia popular solidária.	Proporcionar a geração de emprego e renda.
Manter o quiosque de produtos coloniais. Integrar o pórtico e o quiosque de comercialização de produtos coloniais no roteiro turístico do município.	Oportunizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e do artesanato produzido no município.
Promover Cursos, palestras, workshops, reuniões e seminários destinados ao setor turístico do Município.	Qualificar o turismo do Município e discutir as necessidades do setor.
Apoiar, incentivar, implantar e divulgar a Área de Lazer no entorno do Lago da Barragem São José.	Desenvolver ações relacionadas ao fomento do turismo, através de incentivos que contribuam para a implantação de uma área de lazer no entorno do Lago da Barragem São José.
Construir, reformar, ampliar o Parque de Exposições – Expocel – para que possa receber adequadamente os expositores, artesões e restaurantes de comidas típicas.	Propiciar a adequada infraestrutura do parque, gerando mais renda e receitas para o município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Programa: Obras Públicas e Serviços Gerais.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Manutenção dos serviços da Secretaria	Manter, melhorar e ampliar o atendimento dos serviços públicos prestados pela Secretaria
Aquisição de equipamentos e material permanente	Dar adequadas condições de trabalho à secretaria, propiciando a prestação dos serviços de forma eficiente e eficaz.
Manutenção e ampliação dos serviços de informática	Informatizar a secretaria, a fim de agilizar os serviços.
Aperfeiçoamento profissional dos servidores	Capacitar os servidores vinculados à secretaria, com o objetivo de imprimir eficiência e agilidade aos serviços.
Manutenção e conservação de prédios públicos; construção e remodelação de praças, trevos, rótulas, parques e jardins. Construção de pórtico de acesso ao município.	Manter os bens de propriedade do município em perfeito estado de conservação. Revitalizar os espaços públicos. Destacar o acesso ao município.
Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.	Manter iluminação adequada nas vias públicas.
Manter e ampliar os serviços de limpeza pública	Higienizar as ruas da cidade proporcionando adequadas condições de habitabilidade, bem-estar e estética.
Instalação de antenas de divulgação de imagem de TV, manutenção da torre de televisão do Município.	Viabilizar a divulgação de imagem de TV no município, proporcionando lazer aos munícipes.
Aquisição, manutenção e conservação de veículos e equipamentos para coleta de lixo.	Manter a limpeza da cidade e dar adequada destinação ao lixo.
Manutenção e conservação da capela mortuária e cemitério municipal. Planejamento do cemitério (implantação de setor administrativo, estudo para ampliação da capacidade, viabilizar a auto-suficiência financeira, etc.)	Melhorar as condições do cemitério municipal e da capela mortuária de forma a proporcionar a infraestrutura necessária para a realização dos atos fúnebres.
Terceirização total ou parcial da coleta, reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.	Possibilitar a coleta seletiva e destinar adequadamente os resíduos sólidos urbanos, de forma a preservar o meio ambiente.
Implantar a unidade de gerenciamento, adquirir	Solucionar o problema do lixo urbano, preservando o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

equipamentos pertinentes, comercializar os produtos resultantes dos processos de triagem, reciclagem e compostagem para gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.	meio ambiente e proporcionando fonte de renda às pessoas que trabalham com a coleta e reciclagem dos resíduos sólidos.
Projetar e executar áreas de tratamento e disposição final de resíduos industriais.	Dar adequado tratamento e destinação aos resíduos industriais, a fim de preservar o meio ambiente.
Implantar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos	Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e implantar esse programa visando a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.
Aquisição de equipamentos e material permanente para as atividades e serviços de arruamento, praças e jardins.	Adquirir os materiais e equipamentos necessários para o embelezamento da cidade.
Construir unidade de tratamento de lixo urbano e industrial	Tratar o lixo urbano e industrial sempre visando à preservação do meio ambiente.
Desenvolver de Revitalização dos Espaços Públicos	Preservação da qualidade dos logradouros públicos e do meio ambiente, enfocando várias ações e as estruturas necessárias para garantir um visual qualificado de nossa cidade e um meio ambiente limpo e saudável.
Desenvolver projeto de acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência física.	Garantir o acesso de deficientes físicos à órgãos públicos e incentivar o setor privado a promover a acessibilidade, a fim de garantir maior independência, qualidade de vida e inclusão social aos portadores de deficiência.
Executar as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Pró-Transporte	Proporcionar melhorias urbanísticas, de infra-estrutura e saneamento junto às comunidades socialmente vulneráveis.
Construção de Capela Mortuária no Bairro Brasília	Proporcionar à comunidade a infra-estrutura necessária para a realização dos atos fúnebres.
<i>Promover a limpeza, manutenção e obras estruturais nos rios e arroios que cortam o município.</i>	<i>Propiciar melhorias estruturais a fim de evitar enchentes e alagamentos no município.</i>
<i>Promover a reestruturação da Associação dos Catadores de Lixo.</i>	<i>Promover a coleta seletiva de lixo, destinar adequadamente os resíduos e propiciar renda aos associados.</i>
<i>Terminar a construção da Usina de Lixo Localizada na Linha Primeira.</i>	<i>Possibilitar a coleta seletiva e destinar adequadamente os resíduos sólidos urbanos, de forma a preservar o meio ambiente e gerar renda</i>
<i>Promover mutirões de limpeza.</i>	<i>Manter a limpeza das ruas, praças, parques, riachos, arroios, etc, proporcionando condições adequadas de habitabilidade, bem-estar e estética</i>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Programa: Segurança

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Conceder Auxílio financeiro e operacional ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP e ao Grupo de Apoio à Brigada – GAB.	Auxiliar a Polícia Civil e a Brigada Militar no desenvolvimento das ações de segurança.
Adquirir equipamentos de combate à incêndios, buscas e salvamentos e treinamento de pessoal para essa finalidade.	Adquirir os equipamentos necessários para atender emergências, de modo a proporcionar segurança à população.
Manutenção de segurança em áreas públicas, prédios e eventos municipais.	Garantir a segurança dos bens públicos e da população.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Programa: Água e Saneamento

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Manutenção, conservação e ampliação dos serviços de abastecimento de água. Ampliação da rede de água. Perfuração de poços artesianos.	Promover a manutenção, conservação e ampliação de redes e perfuração de novos poços artesianos, visando atender a demanda e melhorar a qualidade de vida da população.
Implantação de rede de esgotamento sanitário e estação de tratamento de efluentes.	Implantar a rede de esgoto no município e estação de tratamento de efluentes, com vistas a melhorar a saúde e a qualidade de vida da população.
Atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento, e dos projetos de saneamento.	Manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento e os projetos existentes para o setor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Programa: Habitação

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Desenvolver Programa de melhoria habitacional dirigido à população carente	Dar continuidade aos programas de auxílio às pessoas de baixa renda na melhoria de suas moradias e construção de unidades habitacionais, de forma à oportunizar habitação com dignidade
Adquirir área para desenvolvimento de programas habitacionais.	Viabilizar o desenvolvimento de programas habitacionais, oferecendo moradia à população de baixa renda
Implantação de loteamento popular	Oferecer habitação às pessoas de baixa renda e melhorar as condições de vida da população mais carente
Construir moradias com custos reduzidos	Oferecer moradia a baixo custo para a população de baixa renda
Implementação do Plano de Habitação e Interesse Social.	Viabilizar as ações apontadas no PLHIS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

Programa: Transportes e Serviços Rodoviários

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários	Possibilitar à Secretaria de Obras e ao Departamento Municipal de Trânsito o desenvolvimento de ações no sentido de prestar seus serviços de forma adequada e eficiente e melhorar as condições de trânsito no âmbito municipal.
Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.	Manter a frota de veículos da Prefeitura Municipal em adequadas condições de utilização
Abertura, ampliação, melhoramento e conservação de estradas e vias de acesso.	Manter as estradas e vias do município em condições de trafegabilidade.
Aberturas, ampliações, conservação e melhoramentos nas vias públicas. Pavimentações e calçamentos. Construção de passeios e acessos.	Melhorar as condições de trafegabilidade das vias públicas a veículos e pedestres.
Construção e manutenção de abrigos para passageiros de ônibus.	Possibilitar abrigo às pessoas que aguardam por ônibus.
Construção, manutenção e conservação de pontes, pontilhões e bueiros. Sinalização de vias públicas urbanas e rurais.	Proporcionar adequadas condições de trafegabilidade e segurança às vias públicas.
Manutenção do departamento de trânsito.	Manter atuante o departamento de trânsito do município.
Implantação de sistemas de fiscalização e orientação de trânsito, como lombadas eletrônicas, pardais, rótulas, sinalização e outros sistemas de controle do tráfego.	Segurança no trânsito.
Construção de áreas específicas para ciclismo e caminhadas.	Proporcionar segurança às pessoas praticantes de esportes.
Planejamento do sistema viário do município.	Melhorar as condições do tráfego
Planejamento e implantação do transporte público urbano	Facilitar a mobilidade urbana aos munícipes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Programa: Implementação, controle e fiscalização das ações de Vigilância em Saúde.

Ações	Objetivo
Qualificar e manter as equipes de vigilância em saúde.	Garantir que a população seja atendida por uma equipe capacitada.
Criar novas equipes de vigilância em saúde.	Ampliar a atenção à saúde pela prevenção.
Promover a educação sanitária permanente nas escolas, locais de risco e outros.	Orientar a população e melhorar a qualidade de vida da população
Promover ações de combate e prevenção às doenças	Atuar na prevenção, evitando o aparecimento de doenças, e reduzindo internações e gastos com medicamentos.
Desenvolver ações de vigilância epidemiológica na prevenção de doenças infecto-contagiosas, através de vacinação, na busca de faltosos e na investigação de casos de notificação.	Combater as doenças através de ações preventivas, agressivas e seguras.
Dar publicidade das ações de vigilância em saúde	Conscientizar a população sobre a importância das ações da vigilância em saúde.
Implementar ações de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos.	Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e efetivamente implantar esse programa visando a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.
Criar programa de atenção integral a mulher.	Orientar as mulheres sobre a importância do planejamento familiar e cuidados com a saúde para garantir uma boa qualidade de vida, permitindo o acesso a métodos contraceptivos e combate a gravidez precoce.
Criar programa de ações de detecção precoce do câncer de mama.	Tratar os casos de câncer de mama em fase inicial e prevenir com máxima antecedência o surgimento de casos de câncer de mama.
Apoiar técnica e financeiramente entidades comunitárias e filantrópicas na prevenção, promoção e recuperação da saúde.	Elevar os níveis de saúde e qualidade de vida da população.
Promover programas e redes de proteção a Mulher.	Propiciar às Mulheres programas e ferramentas a fim de evitar todo e qualquer tipo de violência, seja ela física ou psicológica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Serviços Administrativos

Ações	Objetivo
Manutenção dos Serviços da Secretaria, oferecendo condições operacionais ao órgão.	Proporcionar condições operacionais à Secretaria de Saúde e Assistência Social, a fim de que esta possa coordenar as ações voltadas à saúde e assistência social.
Aquisição de equipamentos e material permanente	Proporcionar adequada infra-estrutura e condições de trabalho à Secretaria da Saúde e Assistência Social.
Manutenção e ampliação dos serviços de informática.	Agilizar os serviços da secretaria, através da informatização.
Aperfeiçoamento profissional dos servidores.	Qualificar os servidores vinculados à secretaria para que possam desenvolver adequadamente suas atribuições
Manter atuante o Conselho Municipal da Saúde; Viabilizar uma sala equipada e informatizada para o Conselho Municipal da Saúde.	Auxiliar o CMS para que possa, em conjunto com a secretaria, desenvolver ações ligadas à saúde;
Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Criação de uma estrutura autônoma para a Assistência Social Municipal, a fim de dotar de recursos necessários para um melhor atendimento à população.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: PSF- Programa de Saúde da Família

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Implantação de novas equipes de ESF e Saúde Bucal. Implantar todas as estratégias dos programas dos governos federal e estadual, incluindo as escolas	Ampliar e melhorar a prevenção e promoção da saúde
Capacitação das equipes de Saúde da Família, e Saúde Bucal. Aquisição de escovas e creme dental e outros materiais preventivos para Saúde Bucal	Prestar atendimento qualificado aos usuários do SUS
Aquisição de veículo para as equipes de ESF	Prestar atendimento resolutivo e ágil aos usuários do SUS
Construção e ampliação de Unidades Básicas	Atender ao aumento da demanda em saúde
Informatizar 100% dos Programas pactuados pelos governos federal e estadual. Contratar digitadores	Acessar os benefícios financeiros do PMAQ
Desenvolver o Projeto Aprender Sorrindo nas escolas municipais e escolas estaduais parceiras	Investir em prevenção e promoção da Saúde do educando
Implantar o PIM e NASF	Aderir aos programas visando ampliar a área de atuação junto ao usuários do SUS
Comprar equipamentos de informática, Criar cargos de digitadores e realizar concurso	Capacitar as equipes através de cursos à distância e adequação ao PMAQ, com digitadores inseridos nas equipes ESF
Otimizar e dinamizar as campanhas Nacionais de Vacinação e construir salas de vacina em todas as Unidades Básicas	Alcançar 100% de vacinação nos casos indicados
Aquisição de veículos para tratamentos em média e alta complexidade (Vans e Ambulâncias)	Remoção de usuários SUS para necessidades de média e alta complexidade
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar a SMS e as UBS da estrutura necessária para atendimento da população e manutenção dos programas contratualizados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Produção, aquisição, controle e distribuição de medicamentos.

Ações	Objetivo
Assistência Farmacêutica Básica	Oferecer à população acesso gratuito aos medicamentos da lista Rename.
Fornecimento de medicamentos de alto custo	Oferecer à população medicamentos de alto custo e propiciar resolutividade financeira à SMS, em especial evitando demandas judiciais
Aquisição de medicamentos através de consórcio intermunicipal	Eficiência e economia na aquisição de medicamentos
Criar farmácia itinerante	Distribuição de medicamentos a idosos acamados e com necessidades especiais
Realizar Cadastro do programa HIPERDIA	Identificar hipertensos e diabéticos. Distribuir medicamentos.
Aquisição de exames laboratoriais via convênios	Oferecer à população exames laboratoriais
Aquisição de software para exames laboratoriais/cadastro usuários SUS	Permitir o cadastramento, controle e a fiscalização efetiva pela Secretaria da Saúde dos exames realizados
Criar cargo de assistente de farmácia	Melhorar o atendimento aos usuários do SUS
Capacitação da equipe de farmácia	Oferecer aos servidores aprendizado continuado
Controle eficaz do estoque com a implantação do receituário eletrônico	Permitir eficaz fiscalização pelos órgãos de controle



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Serviço Social/ PACS- Agentes Comunitários de Saúde; Primeira Infância Melhor (PIM) e NASF;

Ações	Objetivo
Desenvolver os programas Agentes Comunitários de Saúde, PIM e NASF	Fortalecer as ações das equipes de ESF
Capacitar as equipes de ESF	Qualificar o atendimento aos usuários do SUS
Aquisição e manutenção de veículos para uso das equipes de PIM, NASF e ACS e setor administrativo da Secretaria da Saúde	Agilizar o deslocamento das equipes
Confecção de uniformes e material didático	Divulgação e identificação dos programas
Atendimento domiciliar dos programas através de equipes itinerantes	Contemplar usuários com dificuldade de locomoção
Manter Equipes médicas acompanhando as visitas domiciliares das agentes de saúde	Eficácia do programa das ESF
Criar cargo de assessor jurídico na Secretaria da Saúde	Oferecer assessoria para os assuntos jurídicos da SMS e qualificar os serviços da SMS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Serviço de proteção à criança e ao adolescente.

Ações	Objetivo
Desenvolver o PIM - Primeira Infância Melhor e ampliá-lo gradativamente, qualificando permanentemente os membros do GTM, os monitores, os visitantes e familiares.	Melhorar a qualidade de vida das crianças.
Criar os cargos de Visitador e Monitor do PIM	Desenvolver o PIM no Município
Aderir a campanhas de prevenção à gravidez na adolescência;	Conscientizar os jovens sobre a importância do planejamento familiar
Desenvolver campanhas de prevenção e orientação sobre o planejamento familiar;	Conscientizar os jovens sobre a responsabilidade de se constituir uma família.
Construir e/ou adquirir ou locar imóvel destinado ao abrigo de crianças e adolescentes em risco;	Proteger os usuários em condição de risco.
Implementar e ampliar ações de combate à carência nutricional nas crianças e gestantes;	Melhorar a qualidade de vida prevenindo contra doenças.
Promover a assistência e proteção à criança e ao adolescente nos termos do estatuto da criança e do adolescente, através de ações diretas e/ou indiretas mediante de convênio;	Cumprir o estatuto da criança e do adolescente.
Dar condições ao conselho tutelar e ao COMDICA para realização de suas atividades	Proporcionar ao Conselho Tutelar e ao COMDICA as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, objetivando o amparo, a proteção e a orientação de crianças e adolescentes.
Desenvolver com o COMDICA projeto de atendimento à criança e adolescente em situação de risco, atendendo crianças e adolescentes em turno inverso ao horário escolar, com reforço de ensino, recreação, lazer, alimentação e trabalhos pedagógicos e lúdicos.	Desenvolver e estimular a valorização da criança e do adolescente como ser humano e cidadão, conscientizando-o do seu papel na sociedade.
Manter e ampliar o Projeto “A Força do Peito”.	Incentivar o aleitamento materno, visando a melhoria das condições de saúde das crianças e recém-nascidos.
Implantar o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Combater o Trabalho Infantil no Município



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Assistência social geral.

Ações	Objetivo
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;	Melhorar as condições de trabalho do serviço administrativo e o atendimento ao público.
Criar cargos e realizar concursos públicos	Dotar a SMS dos recursos humanos necessários ao aperfeiçoamentos dos serviços prestados aos munícipes.
Assistência médica, odontológica e sanitária	Oferecer à população ações em saúde visando a melhoria da qualidade de vida
Auxiliar pessoas que comprovadamente necessitam de auxílio público, como abrigo, funeral, radiografias, óculos, dentaduras parciais e totais (odontologia), e consultas em média e alta complexidade	Disponibilizar auxílios à população necessitada, oportunizando melhores condições de vida.
Promover o atendimento comunitário e aderir a programas do Governo Federal e Estadual para clubes de mães e outras entidades sociais;	Apoiar e subsidiar projetos organizados por clubes de mães e outras entidades sociais e comunitárias
Conceder auxílios e subvenções à entidades sem fins lucrativos, tais como: grupo de diabéticos, clubes de mães, PACTO, pastoral da criança e da saúde, idosos, alcoólicos anônimos, liga de combate ao câncer, entre outras	Auxiliar entidades que desenvolvem atividades filantrópicas e sem fins lucrativos
Implementar ações para auxílio aos usuários do SUS, priorizando os inscritos no Bolsa Família	Atender o cidadão, garantindo direitos mínimos àqueles que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social
Implementar ações no sentido de dar atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Promover encontros sistematizados e de oficinas visando a convivência social, valorização pessoal, descoberta de potencialidades e integração com a família.	Oferecer políticas para o bem estar dos idosos e cumprir o Estatuto do idoso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Criar a Secretaria Municipal da Assistência Social	Dar cumprimento às resoluções da Conferencia Municipal do Idoso e da Conferência Municipal da Assistência Social; Ter autonomia e resolutividade nas questões da assistência social, atraindo mais recursos para a área.
Oferecer Cursos profissionalizantes aos usuários do SUS.	Oportunizar a inserção ao mercado de trabalho das famílias em extrema pobreza
Desenvolver técnicas de terapia alternativa	Ampliar as opções de tratamento aos usuários do SUS
Manter convênios com a UFFS e URI para capacitação das equipes da SMS	Qualificar os serviços da SMS
Manutenção do SAMU: Manutenção da Ambulância e aquisição de material de consumo	Oferecer uma rede de urgência e emergência básica eficaz
Apoiar o Conselho Municipal de Saúde	Dar condições ao CMS de atuar na co-gestão, fiscalização e controle do gasto público em saúde
Manter Atuar o Conselho Municipal do Idoso.	Oferecer condições ao Conselho Municipal do Idoso para que o órgão possa desenvolver uma atuação efetiva no sentido de garantir a saúde e bem-estar do idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Implementação, Controle e Fiscalização das Ações de Vigilância em Saúde.

AÇÕES	OBJETIVOS
Realizar concurso para equipes de vigilância em saúde	Manter equipes permanentes de vigilância em saúde
Implementar ações de conscientização e fiscalização da coleta seletiva de resíduos sólidos	Conscientizar a população da importância da coleta seletiva e fiscalizar o cumprimento das ações propostas, visando um meio ambiente saudável e a melhoria das condições de saúde da população
Programas de ação e prevenção ao câncer de mama e próstata	Prevenir o agravamento das doenças, intervindo em estágio precoce
Desenvolver programas de educação sanitária nas escolas e comunidade em geral	Conscientizar a população e prevenir a ocorrência de doenças
Apoiar financeiramente entidades que desenvolvem ações de prevenção e promoção em saúde pública	Parceria entre público e privado na prevenção e combate aos agravos de doenças
Desenvolver programas de apoio ao controle de natalidade e qualidade de vida	Conscientizar as famílias sobre planejamento familiar e sobre a importância dos cuidados com a higiene e saúde
Desenvolver programas de combate a doenças infecto-contagiosas; promover a saúde mental e a saúde física	Reduzir a ocorrência de doenças e melhorar a qualidade de vida da população
Produzir material didático para conscientizar aos usuários do SUS nas diversas áreas de saúde pública	Investir em prevenção
Combater doenças sazonais, com ações de impacto na prevenção, a exemplo da Dengue	Evitar a ocorrência e o agravamento de doenças
Aumentar as equipes de vigilância sanitária	Fiscalizar os ambientes comerciais no que se refere à saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo A – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa: Assistência e Bem Estar Social.

ACÕES	OBJETIVOS
Gestão da Rede de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais através do Índice de Gestão Descentralizada – IGDSUAS.	Acompanhar os resultados qualitativos da gestão descentralizada da Política de Assistência Social;
Identificação e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social de forma articulada e integrada, através do Índice de Gestão Descentralizada – IGDPBF. Fiscalização do Programa Bolsa Família, através do Índice de Gestão Descentralizada – IGDPBF.	Formular e implementar estratégias de acompanhamento às famílias beneficiárias do Bolsa Família.
Coordenação de Programas e Projetos de Assistência Social de Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	Potencializar a família como unidade de referência, através do fortalecimento de seus vínculos e do protagonismo de seus membros.
Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de forma preventiva e proativa.	Complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. Desenvolver capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
Implementar ações e programas para atendimento às necessidades prementes dos usuários do SUAS, através do FEAS (Fundo estadual de Assistência Social)	Desenvolver processos de sensibilização, orientação e geração de trabalho e renda às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Oferecer melhores condições de trabalho ao servidor administrativo, de forma a possibilitar o atendimento ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

	usuário dos serviços.
Aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores	Aperfeiçoamento da capacidade técnica e de atendimento ao público.
Formulação e implementação a Lei de Benefícios Eventuais para concessão de auxílio funeral, auxílio natalidade e demais situações emergenciais.	Promover o acesso a bens e serviços às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no CadÚnico.
Concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos e que estejam habilitadas de acordo com a legislação que rege a matéria.	Incentivar a prestação de serviços na área de assistência social.
Dar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social para efetividade de suas funções.	Custear diárias (transporte, hospedagem e alimentação) para seus integrantes participarem de atividades regionalizadas, com vistas no aperfeiçoamento da Assistência Social.
Garantir recursos para a contrapartida de projetos da União, do Estado, de organizações não governamentais.	Garantir a celebração de convênios para captação de recursos visando desenvolver projetos de atendimento aos usuários do SUAS.
Implantar e efetivar o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)	Oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.
Desenvolver o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.	Ofertar cursos de educação técnica e tecnológica e com vistas na preparação e na inserção no mercado de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015.

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores.

Programa: Ação Legislativa.

<u>Ações</u>	<u>Objetivo</u>
Custeio operacional do Poder Legislativo.	Oferecer condições financeiras para atender suas funções, inclusive com pessoal, material e serviços.
Aquisição de equipamentos, móveis e material permanente.	Melhorar as condições de trabalho do legislativo.
Informatização dos serviços do Poder Legislativo.	Agilizar as informações e modernizar os serviços prestados, inclusive com aquisição de software e despesas com assessoria e treinamentos.
Contribuição a ALM e UVERGS.	Propiciar a participação da Câmara de Vereadores nos órgãos representativos, a fim de oportunizar a defesa dos interesses do Poder Legislativo.
Divulgação oficial do informativo da Câmara.	Promover a transparência nos atos oficiais do Poder Legislativo.
Manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Vereadores.	Dar melhores condições de uso à Câmara de Vereadores.
Recepção e homenagens a autoridades, conforme consta em Lei.	Valorizar as autoridades, praticando a urbanidade, a civildade e o respeito.
Incentivar a cultura, o esporte e a conservação ambiental.	Apoiar o desenvolvimento da cultura, do esporte e a proteção do meio ambiente no município.
Participação e realização de cursos e seminários.	Aperfeiçoar e a atualizar Vereadores e funcionários
Reforma, construção ou aquisição da sede para a Câmara de Vereadores.	Obter as instalações ideais para este tipo de repartição pública, bem como providenciar um auditório com qualidade e espaço adequado para os mais diversos eventos realizados no Município.
Realizar concurso público.	Aperfeiçoar os serviços prestados pela Câmara.
Firmatura de convênios e outros.	Agilizar os trabalhos realizados pelo Legislativo
Adquirir linhas telefônicas.	Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

Anexo B – Auxílios Financeiros Para o Exercício de 2015

	<u>RELAÇÃO DE ENTIDADES</u>
01	Associação Folclórica Heimatland
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
03	Associação dos Universitários de Cerro Largo – AUCE
04	Centro Cultural 25 de Julho
05	Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiros Nenguiru
06	Fundação Universidade Regional Integrada – FURI
07	Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo.
08	Associação dos Deficientes Físicos de Cerro Largo – ADECEL
09	Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Cerro Largo – APCEL
10	Grupo de Apoio À Polícia – GAP
11	Grupo de Apoio À Brigada Militar –GAB
12	Associação Riograndense de Apoio ao Diabético – ARAD
13	Associação Cerro Largo de Esportes – ACLE
14	Liga Cerro-Larguense de Combate ao Câncer
15	Moto Clube Cerro Azul
16	Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul
17	CCTN – Centro Cultural de Tradições Nativistas Ronda Crioula de Cerro Largo
18	CTG – Centro de Tradições Gaúchas Porteira das Missões
19	Invernada de Danças “Herança Farrapa” – CTG-Porteira das Missões
20	Jeep Clube Cerro Largo
21	Associação Municipal da Terceira Idade – Regional 6
22	Grupo de Alcoólicos Anônimos
23	Centros Comunitários devidamente habilitados e de acordo com a legislação;
24	Associação de Pais e Mestres do Colégio La Salle Medianeira
25	Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano – PACTO
26	Pastoral da Criança
27	Centro Social Cristo Vive
28	Sociedade Espírita Chico Xavier
29	Centro de Convivência do Idoso Bairro Brasília
30	Clube de Mães do Bairro Brasília
31	Associação das Senhoras de Rotarianos – CASA DA AMIZADE
32	Associação de Policiais Militares Flávio Ildemar Colling - APOMIL
33	Grupo Prevenção Amor-Exigente de Cerro Largo-PREAE
34	Lions Club de Cerro Largo